

2.ª Secção

Patentes de invenção a que foram adicionadas as alterações no mês de março de 1911. — N.ºs 6:682, 6:987 e 7:312.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de março de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português no mês de março de 1911. — N.ºs 6:390, 7:533, 7:539, 7:540 e 7:575.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de março de 1911. — O Director Geral do Commercio e Industria, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Commercio

BANCO DO ALENTEJO

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 1.200.000.000 réis

Balancete em 30 de julho de 1910

ACTIVO

Acções recolhidas para 2.ª emissão	600.000.000
Caixa — dinheiro em cofre	43.548.964
Empréstimos e contas correntes com caução	807.571.565
Empréstimos com caução das proprias acções	7.588.400
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	714.952.715
Letras a receber	3.110.578
Letras tomadas	1.600.000
Fundos fluctuantes	7.262.500
Acções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 12 de julho de 1894	11.100.000
Devedores geraes	17.495.615
Agencias e correspondencias	151.101.974
Efeitos depositados	65.450.000
Propriedade em venda	3.761.532
Mobiliaria e utensilios	1.229.040
Edificio do anexo	9.046.606
	2.454.914.589

PASSIVO

Capital	1.200.000.000
Fundo de reserva	140.000.000
Depositos á ordem	153.450.497
Depositos a prazo	771.154.884
Caixa economica	45.996.424
Credores geraes	23.892.449
Dividendos a pagar	13.681.000
Agencias e correspondencias	517.902
Credores de efeitos depositados	65.450.000
Reserva para amortização de prejuizos	16.240.838
Imposto de rendimento	519.027
Ganhos e perdas	24.031.458
	2.454.914.589

Está conforme a escrituração. — Evora, 8 de agosto de 1910. — O Director de serviço, *Manuel Lopes Marçal*. — O Guarda-livros, *Augusto Cesar de Campos Ennes*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 20 de dezembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Determino, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que ao conductor de 3.ª classe de obras publicas José Carlos Gyrão Calheiros, que fôr requisitado para auxiliar o agronomo do districto de Lisboa nos serviços da delimitação das sub-regiões vinícolas de Collares, nos termos do decreto de 25 de maio do anno findo, sejam pagos, pela verba inscrita no capitulo 4.º, artigo 60.º, da tabella da distribuição da despesa d'este Ministerio, provisoriamente em vigor, destinada ao Fundo do Fomento Agrícola, as ajudas de custo e subsidios de marcha que lhe foram processados pelo referido agronomo nos meses de janeiro e fevereiro ultimos.

Paços do Governo da Republica, em 1 de abril de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

2.ª Divisão

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento que, em conformidade com o que dispõe a alinea h) do artigo 1.º da carta de lei de 27 de outubro de 1909, os boletineiros e carteiros effectivos, constantes da relação junta, que faz parte integrante da presente portaria, passem a perceber os vencimentos que nesses termos lhes compete e lhes vão designados, bem como a data desde a qual tem direito a essa melhoria.

Paços do Governo da Republica, em 31 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para o Director Geral dos Correios e Telegraphos.

Relação dos boletineiros e carteiros effectivos que tem direito aos vencimentos que lhes vão designados, em harmonia com o disposto na alinea h) do artigo 1.º da carta de lei de 27 de outubro de 1909.

Boletineiros effectivos da cidade do Porto, com direito ao vencimento de 700 réis, a contar de 1 de julho de 1910:

Manuel Corado Pereira.

Manuel de Sousa Almeida.

arteiros effectivos, com direito ao vencimento diario de 800 réis:

Em Lisboa

João Maria Galhós, desde 1 de julho de 1910.

João Feliciano, desde 29 de julho de 1910.

José dos Santos, desde 7 de março de 1911.

Domingos José Fernandes, desde 12 de março de 1911.

Joaquim Ferreira, desde 22 de março de 1911.

No Porto

Augusto de Moura Gorgel, desde 1 de julho de 1910.

Henrique Julio de Almeida, idem.

Joaquim José de Almeida, idem.

José de Almeida Frade, idem.

José de Macedo Rosa, idem.

Lourenço Bernardo, idem.

Manuel José Fernandes, desde 1 de agosto de 1910.

Joaquim Ferreira Fontes, desde 9 de fevereiro de 1911.

Paços do Governo da Republica, em 31 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Hei por bem, para valer como lei, promover José Carlos Pinto Garcia, consul de 2.ª classe com a graduação de consul de 1.ª classe, occupando o lugar de segundo secretario de legação do quadro do Gabinete do Ministro, a primeiro secretario de legação do mesmo Gabinete.

Esta promoção é por distincção, entendendo-se, porém, que a primeira vaga de primeiro secretario de legação naquella quadro não dará motivo a movimento.

O agraciado fica obrigado a encartar-se e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 26 de março de 1911. — O Ministro dos Negocios Estrangeiros, *Bernardino Machado*. — (Tem o visto do Tribunal de Contas de 30 de março de 1911).

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:574, em que são recorrentes Airó Gonexa Parobo Gadcar e outros e recorrido o Conselho de Provincia do Estado da India. Relator o Ex.º vogal extraordinario, Dr. Manuel Paes Villas-Boas.

Accordam em conferencia os do Supremo Tribunal Administrativo, ouvido o Ministerio Publico, em julgar deserto e não seguido este recurso.

Com custas e sellos pelos recorrentes.

Sala das sessões do Tribunal, em 29 de março de 1911. — *Thomás Pizarro* — *M. Paes* — *A. Fevereiro* — *C. de Menezes*. — Fui presente, *Sousa Cavalleiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 30 de março de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:575, em que é recorrente Pundolicá Camotim e recorridos o Governador do Estado da India e a Comunidade de Bendorá. Relator o Ex.º vogal effectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo, mantendo a jurisprudencia adoptada, em julgar deserto e não seguido o presente recurso, conforme promove o Ministerio Publico, por falta de preparo no prazo legal.

Sellos e custas pelo recorrente.

Sala das sessões do Tribunal, em 29 de março de 1911. — *Thomás Pizarro* — *Cardoso de Menezes* — *M. Paes* — *A. Fevereiro*. — Fui presente, *Sousa Cavalleiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 30 de março de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:583, em que é recorrente o escrivão de fazenda do concelho de Castello de Vide, e recorrido João Pinto Frausto, de Carreiras de Baixo. Relator o Ex.º Vogal effectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

João Pinto Frausto, dizendo-se inscrito na matriz sumptuaria do concelho de Marvão, onde tem residencia official, reclamou contra igual inscrição no concelho de Castello de Vide, pelo anno de 1910; a junta de matrizes deferiu pelo conhecimento proprio de que o reclamante estava collectado na mesma contribuição no concelho de Marvão, e não devia pagar em dois concelhos; recorreu o escrivão de fazenda de Castello de Vide para o juiz de direito, que o desattendeu, fundando-se na declaração da junta, entidade official e fiscalisadora, e da respectiva sentença interpôs o mesmo escrivão o presente recurso, allegando que as informações officiaes prestadas á junta quando resolveu a reclamação, assim como as que serviram de base á inscrição, não foram contestadas nem illididas, sendo por isso conforme ao disposto no artigo 12.º do regulamento de 2 de novembro de 1899, e á resolução constante do decreto de 30 de novembro de 1906, o provimento no recurso para se manter a inscrição impugnada.

Tendo visto, e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que a contribuição sumptuaria é devida no concelho onde o contribuinte tem os elementos collectaveis, e num só concelho quando tem os mesmos elementos em diversos concelhos, artigos 12.º do regulamento de 2 de novembro de 1899, e 6.º do regulamento de 24 de abril de 1902;

Considerando que em contrario d'estas disposições foi João Pinto Frausto collectado no concelho de Marvão, em 1910, por um criado e um vehiculo de quatro rodas, tirado

por duas cavalgaduras, e no concelho de Castello de Vide, no mesmo anno, por iguaes elementos sumptuarios indicados na informação do fiscal dos impostos e na relação do escrevente informador, documentos de fl. 5, 8 e 17;

Considerando que a inscrição nas matrizes dos dois concelhos deve merecer igual fé enquanto não se provar que alguma d'ellas deixou de conformar-se com as disposições legais;

Considerando que foi impugnada somente a collecta do concelho de Castello de Vide, declarando por conhecimento proprio a respectiva junta de matrizes que o contribuinte Frausto estava collectado no concelho de Marvão pelo mesmo imposto sumptuario, contra o qual reclamava naquella concelho, accordão de fl. 4;

Considerando que a informação official de fl. 5, sobre a existencia dos elementos sumptuarios e residencia do contribuinte em Castello de Vide, não exclue a existencia dos mesmos elementos e a residencia em Marvão, nos termos dos citados artigos 12.º do regulamento de 1899 e 6.º do regulamento de 1902, antes leva a crer na dualidade de situação e de residencia;

Considerando que não se allegam nem provam motivos de preferencia legal em favor da inscrição sumptuaria no concelho de Castello de Vide, e sem taes motivos seria injusta a duplicação da collecta;

Considerando que o invocado decreto de 30 de novembro de 1909 recahiu em hypothese diversa do caso dos autos, porque ali não se mostrou o contribuinte collectado em mais de um concelho;

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo em negar provimento no recurso, sem custas nem sellos por não serem devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 15 de fevereiro de 1911. — *Cardoso de Menezes* — *M. Paes* — *Gusmão*. — Fui presente, *Sousa Cavalleiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 22 de fevereiro de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade do artigo 71.º do regimento d'este Tribunal, se publica, por copia, o accordão seguinte:

Accordam no Tribunal de Contas:

Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2 organizado em presenca dos documentos justificativos da responsabilidade de João Antonio Mendes Junior, recebedor do concelho da Batalha, districto de Leiria, no periodo decorrido desde 1 de junho de 1908 até 30 de abril de 1909;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis 37:955.287
o credito em réis 24:708.777
e o saldo em réis 13:246.510

nas especies designadas no referido ajustamento que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão:

Julgam o responsavel João Antonio Mendes Junior, quite com a Fazenda Publica, pela sua gerencia de recebedor do concelho da Batalha, districto de Leiria, no periodo decorrido de 1 de junho de 1908 a 30 de abril de 1909, devendo o seu successor responder pelo saldo, que neste se lhe abona, de 13:246.510 réis, nas especies designadas no respectivo ajustamento.

Outro sim, vista a petição a fl. 49:

Considerando ser esta a ultima conta do responsavel, que serviu unicamente como recebedor dos concelhos de Santa Cruz, Porto de Mós, Portel e, por ultimo, da Batalha, tendo sido julgadas todas as contas da sua responsabilidade, como consta do mappa, fl. 52, declarado quite au credor, sem outra responsabilidade por que deva prestar contas, citadas fl. 50 a 52;

Ouvido o Ministerio Publico, resposta a fl. 54:

Julgam livres e desembaraçadas as fianças e extinctas as hypothecas que o referido responsavel tenha prestado, em caução dos logares que exerceu.

Tribunal de Contas, em 31 de março de 1911. — *Dias Costa* — *Gouveia Valladares* — *A. Hinze Ribeiro*. — Fui presente, *Alpoim*.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 1 de abril de 1911. — *J. M. Osorio*, Chefe da Repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Tendo a camara municipal resolvido emitir uma nova serie de letras promissórias para pagamento de outras em circulação, annuncia o seguinte:

1.º A Camara recebe desde já, até as doze horas do dia 24 do corrente, na 2.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda Municipal, propostas em carta fechada para um supprimento até a importância de 479.000.000 réis.

Este supprimento é, nos termos da lei de 23 de agosto de 1887, caucionado por titulos de divida publica pertencentes á Fazenda Nacional, a 85 por cento do preço do mercado no dia da adjudicação.

No caso dos proponentes não serem bancos ou esta-